

ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE “HABILITAÇÃO” REFERENTE À CONCORRÊNCIA CFESS Nº 3/2015

A abertura da **CONCORRÊNCIA CFESS Nº 3/2015**, ocorreu no dia 26 de junho de 2015, às 15horas, na sede do Conselho Federal de Serviço Social, SCS, Quadra 02, Edifício Serra Dourada, Salas 312/318, Brasília, Distrito Federal, com a participação do membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Gleyton Carvalho Amacena e dos respectivos representantes das empresas: **SLC SERVIÇOS AEROPORTUARIOS LTDA-ME; DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA; FLATUR VIAGENS E EVENTOS LTDA – ME; MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA; e MUNDO JOVEM TURISMO E EVENTOS LTDA.**

As empresas **VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA; MONEY TURISMO LTDA; e AIRES TURISMO LTDA EPP** encaminharam os envelopes Nº 1(Documentos para Habilitação) e Nº 2 (Proposta de Preço), no entanto não compareceram ao Ato de Abertura, no dia e horário acima indicados.

A CPL consignou na Ata de Abertura deste certame, lida, aprovada e assinada por todos os presentes, que o julgamento da documentação apresentada foi transferido para outra data, tendo em vista haver necessidade de maior tempo, a fim de apreciar e analisar detalhadamente os documentos contidos no “Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação”, de todas as licitantes, a saber: **VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA; MONEY TURISMO LTDA; AIRES TURISMO LTDA EPP; SLC SERVIÇOS AEROPORTUARIOS LTDA-ME; DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA; FLATUR VIAGENS E EVENTOS LTDA – ME; MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA; e MUNDO JOVEM TURISMO E EVENTOS LTDA.**

Primeiramente, em atendimento aos questionamentos efetuados pela empresa **MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, informamos o seguinte:

- Conforme o Item **5.12.**, deste edital, “*serão considerados inabilitados os participantes que deixarem de cumprir um ou mais dos requisitos determinados nos itens 5.3, 5.4, 5.5, 5.6. e 5.7.*”, dessa forma, o fato de as licitantes não apresentarem os documentos constantes nos anexos deste edital, não os inabilitam a prosseguir nesse certame, fato que é estendido à declaração constante no **item 5.9.**, declaração “*discriminando os serviços de atendimento que poderão ser oferecidos pelo licitante no processo operacional de solicitação e emissão de passagens, horários de funcionamento, tipo de comunicação, serviços e aeroportos, e outros elementos que o licitante julgar conveniente declarar*”;
- A justificativa acima exposta também se estende a declaração constante no **Anexo IV**;
- Esta CPL/CFESS declara que não é necessário a apresentação do termo de abertura e termo de encerramento para aprovar o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, constante no **item 5.6.2.** deste edital;
- Em relação ao pedido de **INABILITAÇÃO** da empresa **MUNDO JOVEM TURISMO E EVENTOS LTDA**, julgamos que tem fundamento, e esta CPL inabilitará a citada empresa conforme fundamentos apresentados a seguir.

Dessa forma, a CPL depois de proceder à análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participantes, declara **HABILITADAS** as empresas: **VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA; MONEY TURISMO LTDA; AIRES TURISMO LTDA EPP; SLC SERVIÇOS AEROPORTUARIOS LTDA-ME; FLATUR VIAGENS E EVENTOS LTDA – ME; e MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Depois da análise dos conteúdos das demais empresas, esta CPL/CFESS, julgou que as empresas **DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA** e **MUNDO JOVEM TURISMO E EVENTOS LTDA**, **INABILITADAS** tendo em vista os seguintes motivos:

- A empresa **DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA** não apresentou a prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio da sede do solicitante (*item 5.4.2.*); não apresentou o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social** {esta licitante cometeu o equívoco de apresentar balanço patrimonial de 2013 ao invés do balanço patrimonial de 2014 (*item 5.6.2.*)};
- A empresa **MUNDO JOVEM TURISMO E EVENTOS LTDA** apresentou todos os atestados capacidade técnica sem qualquer processo de autenticação por cartório ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial (*item 5.5.1. c/c item 5.7.*); não apresentou o contrato firmado com a CONSOLIDADORA e a declaração de que a licitante está autorizada a representá-la na comercialização de passagens esta vencida (*item 5.5.3.1.*);

Os envelopes “Proposta de Preço”, permanecem em poder da Comissão Permanente de Licitação, lacrados em um único envelope, contendo as rubricas, no fecho, dos representantes das empresas presentes no ato de abertura dos envelopes habilitação.

Da decisão desta Comissão relativas à **HABILITAÇÃO** e **INABILITAÇÃO** das empresas, caberá recurso ao CFESS, no prazo de **cinco dias úteis**, a partir do conhecimento desta, ficando a abertura dos envelopes “Proposta de Preços”, exclusivamente dos licitantes habilitados, **às 15h00, do dia 08 de julho de 2015.**

Extraír cópia desta ata para as empresas participantes por meio de fax e/ou endereço eletrônico. Esta Ata foi lida e aprovada pela CPL/CFESS. Nada mais havendo a tratar, o presente Ato foi encerrado às 12h40min.

Brasília, 30 de junho de 2015.

---original assinado---

SANDRA HELENA SEMPÉ
Presidente da CPL/CFESS

---original assinado---

GLEYTON CARVALHO AMACENA
Membro da CPL/CFESS

---original assinado---

RAFAEL WERKEMA MARTINS
Membro da CPL/CFESS